



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1510

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Outros atos	7
Despacho de Julgamento	10
Outros Atos	15
Notificações	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1510

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.334, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 98.863,82, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 98.863,82 (noventa e oito mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), nos termos do Artigo 4º, da **Lei Municipal Nº 3.561, de 29/12/2022** (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2023), outorgado pelo Artigo 12 da **Lei Municipal Nº 3.531, de 30/09/2022** (para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2023), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Administração Geral

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0018 Gestão e Coordenação Administrativa

Projeto/Atividade: 2004 0000 Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 048]R\$ 700,00

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 051].....R\$ 1.000,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 1075 0000 Construir, Ampliar ou Reformar Unidades de Estr.Sd.Fam. e Prog.Sd.Fam.

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais - vinculados

Código de aplicação: 800.000 Transferência União

Elemento: 4.4.90.51.00 obras e instalações [ficha 156].....R\$ 21.000,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária

Fonte de recurso: 02 transferências e convênios estaduais-vinculados

Código de aplicação: 301.000 Atenção Básica-Conv./entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 719]...R\$ 45.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1510

Página 3 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Educação

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0011 Gestão da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2022 0000 Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 200.000 Educação-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 251].....R\$ 1.000,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2033 0000 Elaboração e Distribuição da Alimentação e Nutrição Escolar

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 200.000 Educação-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 256]R\$ 4.743,82

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 266].....R\$ 4.500,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2023 0000 Ensino Fundamental

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 220.000 Ensino Fundamental-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 284]R\$ 1.000,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2084 0000 Fun.D.E.B. > Operacionalização do Fundo - Ensino Fundamental (30%)

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 262.000 Educação-FUNDEB-Outros

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 315].....R\$ 8.600,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 Ensino Infantil

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2087 0000 Fun.D.E.B. > Operacionalização do Fundo - Educ. Infantil: Creche (30%)

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 273.000 Educação-FUNDEB-Outros-Creche

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 380].....R\$ 3.000,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 Ensino Infantil

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2088 0000 Fun.D.E.B. > Operacionalização do Fundo - Educ. Infantil: Pré (30%)

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 274.000 Educação-FUNDEB-Outros-Pré-Escola

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 395].....R\$ 2.600,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1510

Página 4 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05 Ensino Médio e Profissionalizante

Função: 12 Educação

Subfunção: 362 Ensino Médio

Programa: 0012 Gestão do Ensino Médio e Profissionalizante

Projeto/Atividade: 2030 0000 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Médio

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 230.000 Ensino Médio-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 414]R\$ 3.200,00

ORGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Unidade: 09 Administração e Coordenação da Cultura

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0005 Promoção e Acesso à Cultura

Projeto/Atividade: 2035 0000 Coordenação das Atividades do Conselho Municipal da Cultura

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 449]R\$ 2.000,00

ORGÃO: 11 SECRET. MUN. SERV. URB., TRANSP., OBRAS PÚBL. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 Serviços Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 0024 Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2040 0000 Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 475].....R\$ 520,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 98.863,82

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal):

ORGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: 01 Governo Municipal

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0026 Gestão Integrada De Governo

Projeto/Atividade: 2003 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.93.00 indenizações e restituições [ficha 040]R\$ 1.700,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2009 0000 Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 3.3.90.93.00 indenizações e restituições [ficha 100].....R\$ 2.520,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1510

Página 5 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2090 0000 Ações de Gestão e Controle Social do Sistema Único de Saúde - S.U.S.

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 310.000 Saúde Geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 148].....R\$ 4.743,82

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária

Fonte de recurso: 02 transferências e convênios estaduais-vinculados

Código de aplicação: 301.000 Atenção Básica-Conv./entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 166].....R\$ 45.000,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais - vinculados

Código de aplicação: 301.000 Atenção Básica-Conv./entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.32.00 material, bem ou serviço para distribuição gratuita [ficha 170]R\$

21.000,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Educação

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0011 Gestão da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2022 0000 Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 200.000 Educação-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoa física [ficha 250].....R\$ 3.000,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2083 0000 Fun.D.E.B. > Valorização do Magistério - Ensino Fundamental (70%)

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 261.000 Educação-Fundeb-Magistério/Prof.Educa

Elemento: 3.1.91.13.00 obrigações patronais - intra ofss [ficha 305].....R\$ 8.600,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 Ensino Infantil

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2088 0000 Fun.D.E.B. > Operacionalização do Fundo - Educ. Infantil: Pré (30%)

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 274.000 Educação-FUNDEB-Outros-Pré-Escola

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 393].....R\$ 5.600,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05 Ensino Médio e Profissionalizante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1510

Página 6 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Função: 12 Educação

Subfunção: 362 Ensino Médio

Programa: 0012 Gestão do Ensino Médio e Profissionalizante

Projeto/Atividade: 2030 0000 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Médio

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 230.000 Ensino Médio-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.46.00 auxílio alimentação [ficha 416].....R\$ 6.700,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 98.863,82

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 17 DE AGOSTO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

MICHEL AUGUSTO
COGNETTE DOS SANTOS
(Diretor de Finanças)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1510

Página 7 de 17

Licitações e Contratos

Outros atos



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 009/2023

Processo Administrativo n.º 051/2023

Análise ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023, encaminhando no e-mail licitacaomorroagudo@gmail.com no dia 10 de maio de 2023, às 14h18m, por Carlos Pedro Alves Monteiro, CPF 422.002.218-00, RG 48.766.920-4.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o Item 10.1 do edital de pregão em apreço que:

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

A empresa supracitada encaminhando no e-mail licitacaomorroagudo@gmail.com no dia 10 de maio de 2023, portanto, TEMPESTIVAMENTE, uma vez que a data marcada para a sessão do pregão em análise seria 23 de maio de 2023 às 9hrs.

II - DO INTERESSE RECURSAL E REQUISITOS MINIMOS

Dispõe o parágrafo primeiro do art. 41 da Lei 8666/93 que:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Assim sendo foi verificado o interesse.

Quanto à sua capacidade de petição, a empresa encaminhou os documentos comprobatórios, exigidos no item 19.3.1 do edital, restando a impugnação formalmente adequada.

19.3.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação da cópia dos seguintes documentos autenticados:

- a) Pessoa Física: CPF E RG;*
- b) Pessoa Jurídica: Contrato Social da proponente, onde esteja expressa a capacidade/competência do impugnante representar a empresa, CPF e RG.*

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1510

Página 8 de 17



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

IV- DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de impugnação ao Edital em processo para aquisição de máquinas de costura para adequação e melhoramento da oficina de costura da Escola Profissionalizante Edison de Almeida, com questionamentos em relação (I) à disposição de balanço de empresas recém-constituídas não constar no edital (II) à obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial de MEI, ME e EPP, na fase de habilitação em licitações e também em certames que versem sobre pronta entrega de material:

No questionamento I, a impugnante relata que não há disposição, no bojo do edital, sobre a apresentação de balanço de abertura ou balanço intermediário de empresas recém-constituídas ou com menos de um ano de existência.

Todavia, nota-se na cláusula de 9.4.4, alínea “b” consta a redação:

No caso de empresa constituída no exercício vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

Assim, a referida cláusula atende ao questionamento da impugnante, não havendo razão, portanto, em seu pleito.

No item II, a impugnante se insurge e alega que não há obrigatoriedade de ME/MEI/EPP apresentar o balanço patrimonial na fase de habilitação em licitações, visto que não há obrigatoriedade legal (art. 1179, §2º, Código Civil), além de o certame se tratar de entrega imediata de produto.

Para arrimar sua tese, trouxe o art. 1179, §2º, Código Civil e o art. 3º, do Decreto federal n. 8538/2015.

Como regra, consoante posicionamento da procuradoria jurídica do Município traduzido em parecer, o balanço patrimonial tem sua apresentação obrigatória, sob pena de inabilitação, conforme trecho:

Acerca da apresentação de balanço por ME, EPP e MEI, não obstante estarem dispensado da apresentação de seu balanço anual por força do parágrafo 2º do art. 1179, do Código Civil, a meu ver, tendo em vista o princípio da especificidade, e que as disposições constantes na lei 8666/93 não dispensam a apresentação do balanço patrimonial para fins de habilitação em licitação, não pode a Administração deixar de exigir tal documento para fins de comprovação de sua regularidade econômico-financeira.

Todavia, no que tange às licitações visando fornecimento de bens para pronta entrega, existe a Lei Municipal n. 3342, de 14/04/2021, que molda seu art. 3º com a seguinte redação:

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1510

Página 9 de 17



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Art. 3º na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Dessa forma, com identidade de posicionamento da Procuradoria Jurídica, é possível a dispensa de balanço patrimonial, na fase de habilitação, para ME, MEI, EPP, apenas quando se tratar de fornecimento bens de pronta entrega, alterando-se o edital neste sentido.

Trago anexo aos autos o parecer do Setor Jurídico, que é parte integrante desta decisão à impugnação.

III- DA DECISÃO

Diante do disposto, ACOLHO em parte os pedidos confeccionados na impugnação apresentada, com base no parecer do setor jurídico, parte integrante desta decisão à impugnação, para adequar a cláusula referente à dispensa de balanço patrimonial, na fase de habilitação, para ME, MEI, EPP, porque se trata de pronta entrega de material; mantendo, no entanto, a cláusula 9.4.4, alínea “b”, em sua íntegra, por abarcar o pedido do impugnante.

Informo que após as devidas correções do Edital, será republicado e marcada nova data para o certame.

Morro Agudo, 17 de agosto de 2023.


LUCAS CAMARGO DE CARVALHO
Pregoeiro

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1510

Página 10 de 17

Despacho de Julgamento



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Eletrônico n.º 022/2023

Processo Administrativo n.º 169/2023

Análise às RAZÕES DE RECURSO referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 169/2023, que tem como objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme tabela descritiva anexa, para atender a demanda de diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Morro Agudo, e que foram encaminhadas por e-mail no dia 21 de julho de 2023, pela empresa COMERCIAL APP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, CNPJ 49.353.698/0002-07.

I – DA TEMPESTIVIDADE E INTERESSE RECURSAL

Dispõe o Item 10.3 do edital do Pregão Eletrônico 022/2023 que:

10.3. Dos atos do (a) pregoeiro (a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

A empresa recorrente encaminhou suas razões no e-mail licitacaomorroagudo@gmail.com, às 09h49min do dia 21 de julho de 2023, portanto, TEMPESTIVAMENTE, e estando a empresa devidamente credenciada no referido certame, foi verificado o interesse recursal.

II- DA SÍNTESE DOS FATOS E DO PEDIDO

Em sessão realizada no dia 18 de julho de 2023, a empresa COMERCIAL APP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, CNPJ 49.353.698/0002-07, apresentou sua intenção

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1510

Página 11 de 17



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

recursal contra sua inabilitação. Conforme devidamente registrado na Ata da Sessão, publicada no Diário Oficial do Município na mesma data, a empresa foi inabilitada por descumprimento aos requisitos de habilitação do Edital. A empresa apresentou atestado de capacidade técnica que não cumpriu o quantitativo mínimo de fornecimento exigido no item 9.6, que dispõe que deve ser comprovado "*quantitativo mínimo de prova de execução de serviços ou fornecimento de materiais/produtos similares de 50% da execução pretendida, nos termos do artigo 30, inciso II da Lei 8.666/93 e em conformidade com a Súmula 24 do TCE/SP*". Deixou também de apresentar a Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, em descumprimento ao item 9.7.

Em suas razões a recorrente alega que cumpriu todos os requisitos e apresentou todos os documentos necessários ao certame e requer que se declare e reconheça como satisfatórias as justificativas apresentadas pela recorrente, afastando assim sua desclassificação e que seja devidamente intimada da decisão do presente recurso administrativo.

III- DA ANÁLISE DO PEDIDO

Importante salientar que tanto pregoeira quanto licitantes se encontram vinculados ao Instrumento Convocatório e que não houve impugnações ao edital. Foram analisados na sessão todos os requisitos de habilitação, sendo respeitadas as regras editalícias e a legislação vigente.

Desta forma, foi analisado que a empresa apresentou um único atestado de capacidade técnica que não cumpriu o quantitativo mínimo exigido, descumprindo assim as condições para sua habilitação, pois como ganhadora dos itens 1 e 6, que têm respectivamente quantitativos de 53 e 5 unidades, deveria ser comprovado fornecimento de no mínimo 29 unidades, sendo que no atestado foi certificado o fornecimento de apenas 25 unidades de ar condicionado. Não foi considerada a questão da quantidade de BTUS dos aparelhos para esta avaliação, visto que a Súmula 24 do TCE/SP permite que sejam aceitos produtos similares.

Não há procedência na alegação de que a Administração deveria ter justificado a exigência de comprovação de no mínimo de 50% de fornecimento, pois está respaldada na Súmula 24 do TCE/SP e no artigo 30, inciso II da Lei 8666/93. O acórdão do TCU nº 3.157/2004 citado nas razões da recorrente refere-se à ilegalidade na exigência de número mínimo de atestados e de

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1510

Página 12 de 17



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

quantitativo mínimo superior à 50%, sendo que nesses casos é que deve haver justificativa, o que não se aplica no presente certame, o que pode ser observado no item 9.6 do Edital. Também não se aplica o § 1º, inciso I do artigo 30 da Lei 8666/9, citado no recurso, que veda a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos nos atestados, pois o dispositivo é claro em ressaltar que se aplica somente às licitações de obras e serviços.

Quanto à realização de diligências, o artigo 43, § 3 da Lei 8666/93, faculta a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, mas também veda expressamente a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Corroborar tal entendimento a nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021, que revogará a Lei 8666/93 e que dispõe em seu artigo 64, inciso I:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Nesse mesmo sentido é a jurisprudência citada pelo próprio recorrente em suas razões, referente ao Mandado de Segurança nº 5.418/DF:

DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATORIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLAUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO PELO JUDICIARIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGENCIAS DESNECESSARIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO. O "EDITAL" NO SISTEMA JURIDICO-CONSTITUCIONAL VIGENTE, CONSTITUINDO LEI ENTRE AS PARTES, E NORMA FUNDAMENTAL DA CONCORRENCIA, CUJO OBJETIVO E DETERMINAR O "OBJETO DA LICITAÇÃO", DISCRIMINAR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES E O PODER PÚBLICO E DISCIPLINAR O PROCEDIMENTO ADEQUADO AO ESTUDO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. CONSOANTE ENSINAM OS JURISTAS, O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL NÃO É "ABSOLUTO", DE TAL FORMA QUE IMPEÇA O JUDICIARIO DE INTERPRETAR-LHE, BUSCANDO-LHE O SENTIDO E A COMPREENSÃO E ESCOIMANDO-O DE CLAUSULAS DESNECESSARIAS OU QUE EXTRAPOLEM OS DITAMES DA LEI DE REGÊNCIA E CUJO EXCESSIVO RIGOR POSSA AFASTAR, DA CONCORRENCIA, POSSÍVEIS PROPONENTES, OU QUE O TRANSMUDE DE UM INSTRUMENTO DE DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO EM CONJUNTO DE REGRAS PREJUDICIAIS AO QUE, COM ELE, OBJETIVA A ADMINISTRAÇÃO.

(...)NO PROCEDIMENTO, E JURIDICAMENTE POSSÍVEL A JUNTADA DE DOCUMENTO MERAMENTE EXPLICATIVO E COMPLEMENTAR DE OUTRO PREEXISTENTE OU PARA EFEITO DE PRODUZIR CONTRA-PROVA E DEMONSTRAÇÃO DO EQUÍVOCO DO QUE FOI DECIDIDO PELA

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1510

Página 13 de 17



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO, SEM A QUEBRA DE PRINCÍPIOS LEGAIS OU CONSTITUCIONAIS.

(...) O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES. SEGURANÇA CONCEDIDA. VOTO VENCIDO.

Ainda sobre o tema, elucidando a questão da abertura de diligência para admissão de documento faltante, ratifica a decisão tomada pela pregoeira o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em situação fática assemelhada, conforme se pode notar no Acórdão proferido em matéria de Representação pelo Relator Renato Martins Costa:

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO AO FORNECIMENTO DE CAPAS DE PROTEÇÃO E PELÍCULAS DE VIDRO PARA TABLET, JULGADA PROCEDENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. FALTA DE REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 43, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. RECURSO PROVIDO. NÃO HOUE DOCUMENTO A SER DILIGENCIADO. FALTOU INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVA À DECLARAÇÃO QUE DEIXOU DE SER ANEXADA PELO PROPONENTE.

A diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 se refere à verificação da veracidade ou adequação de documento existente no processo, não se aplicando à informação que deixou de ser oferecida pelo licitante. (Acórdão, TC-020867.989.22-0, Relator Renato Martins Costa, 27.04.2023)

Desta forma, não devem prosperar as alegações da recorrente no sentido que de deveria ter sido realizada diligência para complementação de informações ou para sanar simples omissões ou defeitos irrelevantes, pois esta não era a situação observada. O atestado apresentado era claro e continha todas as informações necessárias para sua análise, e apenas não foi suficiente para cumprimento das regras editalícias de habilitação quanto ao quantitativo mínimo da qualificação técnica, sendo vedado, conforme demonstrado, que a empresa apresentasse outro atestado para cumprimento da exigência, pois se trataria de inclusão de documento novo ao processo que deveria constar de sua proposta.

Diante do exposto, com respaldo no Edital, na legislação vigente e na jurisprudência, e, em respeito ainda, aos princípios da vinculação ao edital, legalidade e segurança jurídica, não há que se falar em descumprimento às cláusulas editalícias, ou abertura de diligências, pois foram observados todos os requisitos legais na análise da habilitação da licitante, que não cumpriu os requisitos básicos para sua habilitação ao apresentar atestado de capacidade técnica com quantitativo insuficiente e deixar de apresentar a declaração de inexistência de fato impeditivo.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1510

Página 14 de 17



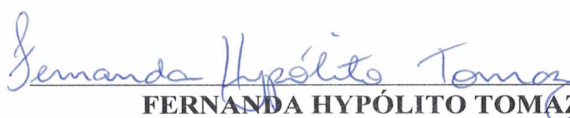
Prefeitura Municipal de Morro Agudo

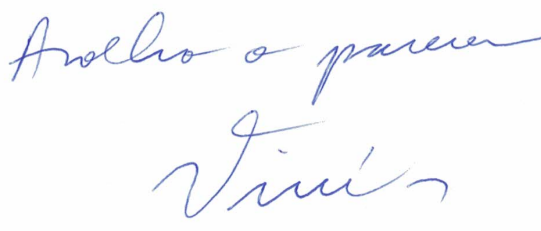
Estado de São Paulo

IV- DA DECISÃO

Diante do disposto, conheço do recurso, uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade, para no mérito decidir pela IMPROCEDÊNCIA do pedido, mantendo a decisão de inabilitação da empresa COMERCIAL APP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, CNPJ 49.353.698/0002-07, decisão esta que submeto à apreciação da Autoridade Administrativa Superior.

Morro Agudo, 09 de Agosto de 2023.


FERNANDA HYPÓLITO TOMAZ
Pregoeira


17/8/23
Vinícius Cruz de Castro
- Prefeito -

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1510

Página 15 de 17

Outros Atos



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

BALANCETE SINTÉTICO – 19ª FESTA DO PEÃO DE MORRO AGUDO

Vimos, em atendimento à lei nº 2.695/2015, apresentar Balancete Sintético referente a realização da 19ª Festa do Peão de Morro Agudo, Estado de São Paulo, que contempla as seguintes datas:

I - NOITE DA ESCOLHA DA RAINHA, PRINCESA E MADRINHA – 27 DE MAIO DE 2023

II- NOITE DO BAILE DA RAINHA, PRINCESA E MADRINHA – 24 DE JUNHO DE 2023

III - DESFILE DE COMITIVAS E REPÚBLICAS – 09 DE JULHO DE 2023

IV - NOITE DAS REPÚBLICAS – 11 DE JULHO DE 2023

V - FESTA DO PEÃO – 12 A 16 DE JULHO DE 2023

RECEITAS	
Patrocínio	R\$ 156.602,00
Bilheteria	R\$ 1.192.120,00
Estacionamento	R\$ 20.000,00
Praça de alimentação	R\$ 302.600,00

RECEITA TOTAL	R\$ 1.671.322,00
----------------------	-------------------------

DESPESAS	
Shows	R\$ 1.807.500,00
Estruturas	R\$ 1.917.733,75
Demais despesas	R\$ 1.711.634,21

DESPESA TOTAL	R\$ 5.436.867,96
----------------------	-------------------------

Além do Balancete Sintético, informamos que todas despesas e receitas estão disponíveis para consulta no portal da transparência no site oficial da Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Morro Agudo, 17 de agosto de 2023.

Praça Martinico Prado – 1626 – Centro – CEP 14.640-000 – Morro Agudo –SP
Telefone – (16) 3851-1400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1510

Página 16 de 17



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

COMISSÃO ORGANIZADORA DA 19ª FESTA DO PEÃO DE MORRO AGUDO

Praça Martinico Prado – 1626 – Centro – CEP 14.640-000 – Morro Agudo –SP
Telefone – (16) 3851-1400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1510

Página 17 de 17

Notificações



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Sector de Tributação/ISSQN

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA – AUTO DE INFRAÇÃO ENTULHO

Decreto nº 3.222, de 04 de Novembro de 2005 “Regulamenta o artigo 34 da Lei 406, de 14 de Fevereiro de 1969 e dá outras providências”.

DECRETA: Artigo 1º - Para fins do disposto no artigo 34 da Lei nº 406, de 14 de Fevereiro de 1969, o munícipe que não mantiver seu imóvel livre de entulho e mato alto será notificado pelo setor competente da Municipalidade para que, no prazo de 10 (dez) dias, tome providências necessárias para a limpeza.

Intimação	Data	Proprietário	Imóveis Notificados
665	09/08/2023	SEBASTIÃO SIMOES DE OLIVEIRA	RUA JOSE JORGE JUNQUEIRA Nº 2058
666	10/08/2023	HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA	RUA ILDO RISSATO Nº 149
667	10/08/2023	MARIA DE FÁTIMA TOMAZ	RUA GILBERTO JUNIOR BRUZA Nº 54
668	10/08/2023	UINDSOR APARECIDO DE SOUZA	RUA RITA AURORA DO PRADO Nº 339
669	10/08/2023	SANDRA CRISTINA GUADANHIM	AVENIDA JOÃO PAULINO Nº 2400
670	11/08/2023	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS	RUA SEIS DE JANEIRO Nº 575
671	17/08/2023	CARLOS ALBERTO FERREIRA	RUA TIRADENTES Nº 267

Morro Agudo, SP. 17 de AGOSTO de 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
Prefeito Municipal